****

**ESTADO DE ALAGOAS**

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS - CES/AL**

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CES/AL - BIÊNIO 2019/2021

Art. 1º. Este Edital de Convocação tem por objetivo abrir o processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, biênio 2019/2021, regulamentado pela Resolução CES/AL nº 27 de 14 de novembro de 2018 que aprovou o Regimento Eleitoral, pela Lei Estadual nº 7.400, de 06 de agosto de 2012 e Regimento Interno do CES/AL.

Art. 2º. O presente Edital de convocação para eleição dos Conselheiros Estaduais de Saúde de Alagoas para o biênio 2019/2021 deverá ser divulgado através de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas, página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, e mídia digital.

Art. 3°. O período de inscrição das novas Entidades, Instituições e Movimentos Sociais interessadas se dará a partir da publicação do presente Edital e será de 03 a 21 de dezembro de 2018, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 17h00min, com entrega de documentação, na sede do Conselho Estadual de Saúde, situado a Rua Tabelião Luiz Vieira de Barros (antiga Rua Uruguai), 282, Jaraguá, Maceió-Al.

Art. 4º. Poderão concorrer ao processo eleitoral, as Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que atuem na área de saúde ou afins, de âmbito estadual, que sejam prestadores de serviço, trabalhadores de saúde ou usuários do SUS.

Art. 5º Deverão ser entregues no ato da inscrição ao membro da Comissão Eleitoral, envelope lacrado contendo os seguintes documentos, para análise prévia de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades de representantes de trabalhadores de saúde e usuários:

1. Estatuto atualizado da entidade;
2. Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
3. Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal e com localização no âmbito do Estado de Alagoas, com atuação comprovada em no mínimo de 2 (dois) anos;
4. Ata da última reunião, de acordo com seu Estatuto, anexando a lista de presença e endereço atualizado.
5. Ofício da Entidade indicando seu membro para participar do processo eleitoral.

II - Entidades prestadoras de serviço.

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
2. Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Estado;
3. Ofício da Entidade indicando seu membro para participar do processo eleitoral.

Art. 6°. A relação das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais habilitadas a participarem do processo eleitoral será divulgada no Diário Oficial do Estado, na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

Art. 7º. As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais habilitadas a participar do processo eleitoral para escolha dos membros que irão compor o CES/AL deverão enviar a Secretaria Executiva do Conselho, através de ofício, o nome de um representante legal para participar do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que a habilitação foi publicada.

Art. 8º. As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que não se conformarem com o indeferimento do registro da candidatura, poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a habilitação foi publicada, junto a Comissão Eleitoral, situada a Rua Tabelião Luiz Vieira de Barros, 282, Jaraguá, Maceió/AL.

§ 1º Admitir-se-á um único recurso por Entidades, Instituições e Movimentos Sociais.

§ 2º A interposição de recursos não obsta o regular andamento do Processo Eleitoral.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral julgará o recurso para habilitação ao Processo Eleitoral em até 05 (cinco) dias, divulgando a decisão na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

Art. 10. Serão eleitos 40 (quarenta) membros titulares.

I - No Fórum dos usuários os 20 (vinte) primeiros mais votados, oriundos de:

a) entidades de pessoas com deficiências – 2 (dois);

b) entidades de portadores de patologias – 3 (três);

c) entidades carcerárias – 1 (um);

d) entidades de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas – 1 (um);

e) organizações religiosas – 1 (um);

f) entidades ambientalistas – 1 (um);

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações, federações de trabalhadores urbanos e rurais – 2 (dois);

h) entidades de crianças e adolescentes – 1 (um);

i) entidades de moradores – 2 (dois);

j) entidades de minorias – 3 (três); e

k) entidades de movimentos sociais em defesa de direitos – 3 (três).

II - No Fórum dos trabalhadores da saúde os 10 (dez) primeiros mais votados, sendo:

a) Entidades de trabalhadores de nível superior - 5 (cinco);

b) Entidades de trabalhadores de nível médio e elementar - 5 (cinco).

Parágrafo único – Cada área de atuação ocupará no máximo 2 (duas) vagas.

III - No Fórum dos prestadores da saúde os 04 (quatro) mais votados, vindos de:

a) unidade hospitalar ou ambulatorial pública de âmbito estadual - 1 (um);

b) entidade filantrópica de Alagoas -1 (um); e

c) entidades de pessoas com deficiências - 2 (dois).

IV - O segmento gestor indicará 06 membros oriundos de:

a) Poder Executivo Estadual - 2 (dois);

b) Poder Executivo Federal - 1 (um);

c) Universidade Pública Estadual - 1 (um);

d) Universidade Pública Federal - 1 (um); e

e) Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - 1 (um).

§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencerem à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 2º - Ocorrendo empate dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade, de acordo com a Ata de fundação da entidade, instituição ou movimento social, registrada em cartório, ocorrendo um novo empate a decisão será procedida por consenso entre as entidades. Caso não haja consenso será realizado sorteio.

Art. 11. A eleição realizar-se-á no período de 16 a 18 de janeiro de 2019, das 09h00min horas às 12h00min horas na sede do CES/AL, ficando definido o dia 16 para a eleição do Segmento Trabalhador, dia 17 para o Segmento Usuário e dia 18 para Segmento Prestador de Serviço.

Art. 12.  O voto será aberto.

§ 1º Cada representante de Entidades, Instituições e Movimentos Sociais terá 3 (três) minutos para fazer a defesa de candidatura;

§ 2º Cada representante das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, só poderá votar no número de vagas disponibilizadas.

§ 3º O representante de cada entidade só poderá votar em sua entidade uma vez.

§ 4º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral, que informará o resultado da eleição a todos os presentes e divulgará nos meios de comunicação, encaminhando também as Entidades eleitas.

Art. 13. Os representantes das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 14. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente e outros dois membros da Mesa.

Art. 15. Ao final do processo eleitoral à Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os recursos, realizar os julgamentos necessários e proclamar o resultado da votação.

 Edvaldo Carlos de São Pedro

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas